

**LEI MUNICIPAL Nº 4446
PROJETO DE LEI Nº 4796**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À EMPRESA REAL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), dos Arts. 1º a 3º da Lei Municipal 1.277, de 30/12/80, Art. 4º da Lei Municipal 1.463, de 15/10/84, do Decreto 979 de 20/11/8 e da Lei Municipal 3.692/2010, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “REAL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.”, com sede nesta cidade, na Av. Washington Martoni, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.052.714/0001-01:

“Um terreno urbano, situado nesta cidade, no Parque Industrial Maria Inês Pinto, caracterizado pelo “LOTE 08”, da “QUADRA D”, situado na Avenida Washington Martoni, com as seguintes medidas e confrontações: 30,00 metros de frente para a Avenida; 70,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a Avenida, confrontando com o Lote 09; 70,00 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a Avenida, confrontando com o Lote 07; 30,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 11, encerrando uma área total de 2.100,00m², conforme Matrícula 15.326 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se ao abrigo das instalações da donatária e ao exercício de suas atividades, atuando no ramo de Comércio de Peças, Acessórios e Prestação de Serviços em Autos, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros ou gravado com algum ônus sem a expressa anuência do Poder Executivo Municipal;
- c) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de junho de 2017

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal**